Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 III SÉRIE — Número 112

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Técnicos de Radio – Imagiologia de Moçambique.

Associação Muaz Bin Jabal.

Atlas Multi Service, Limitada.

Auto Fix Center, Limitada.

Auto Fix Center, Limitada.

Balama Renewables, Limitada.

Brilho Distribuições – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Car 5 Star Import e Export, Limitada.

DICOM, Limitada.

Dilon Matos Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EC Império – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evac Serviços, Limitada.

Excellerate Services Mozambique, Limitada.

Fly Cargo Express, Limitada.

Franklin Mozambique, Limitada.

Grupo Waite Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GTS-Global Tracking Solution, Limitada.

Habib Internacional, Limitada.

Hiperdist Alliances, Limitada.

HSA Comércio Electrónico, Limitada.

Kaizen Studio, Limitada.

MacDan Cleaning & Services, Limitada.

Manancial dos Produtos ao Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Serviços, Limitada.

Matambo Mineral e Serviços, Limitada.

Mozale Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nandzika Salad & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Napela Mining 9313, S.A.

Nice Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Rápido - Fast Delivery Service, Limitada.

RADCO Procurement & Suplly Chain, Limitada.

RAH – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sankofa Africa, Limitada.

Sotchwa Soud Estúdio, Limitada.

Tzouganatos Resort Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vijaya Building Material, Limitada.

Vilancool Water Sports, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra de Justiça o reconhecimento da Associação dos Técnicos de Rádio-Imagiologia de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e oa requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Técnicos de Rádio-Imagiologia de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Muaz Bim Jabal, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, por tanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Muaz Bim Jabal.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Cristo Rocha em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata se uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, na obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Cristo Rocha da Verdade em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Júlio Joaquim Muando, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Haapy Júlio Muando para passar a usar o nome completo de Happy Júlio Muando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Maio de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Associação dos Técnicos de Radio-Imagiologia de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, regime, duração e finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação dos Técnicos de Radio-Imagiologia de Moçambique, abreviadamente designada por ATRIM, fundada no ano de 2012, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, autónoma, com personalidade jurídica, composta por profissionais de saúde formados nas áreas médicas de radiologia, imagiologia e afins.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ATRIM tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ATRIM é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Fins

A ATRIM prossegue os seguintes fins:

a) Promover a cultura ético-deontológica e profissional, o aperfeiçoamento científico e o bom relacionamento interpessoal no seio dos associados;

b) Promover a observância das normas de protecção contra as radiações ionizantes;

c) Ter acesso às actividades e aos resultados de monitoria e controlo da exposição ocupacional;

d) Encorajar o Governo a aderir à ICRP (Comissão Internacional de Protecção Radiológica), órgão universal de tutela da actividade radiológica;

e) Atribuir prémios e outros incentivos aos seus membros, sempre que se mostrar necessário, contribuindo para o reconhecimento e auto-estima dos profissionais da área;

f) Criar uma representação da classe ao nível do MISAU (Ministério da Saúde);

g) Participar, junto ao MISAU, na elaboração de planos de desenvolvimento da profissão e de formação de técnicos de Radio-Imagiologia.

ARTIGO QUINTO

Filiação

A ATRIM pode filiar-se à quaisquer uniões ou federações de associações destinadas a defender os interesses da classe, desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão

Será admitido como membro da associação quem reunir os seguintes requisitos:

a) Preencher da ficha de admissão estabelecida pela ATRIM;

b) Pagar pontualmente a jóia e a quota mensal;

c) Apresentar o diploma de técnico(a) de radiologia, de imagiologista ou de outras áreas que se identifiquem com a prática radiológica, validado por entidades nacionais de educação e formação;

d) Todos os que se identificarem com os fins que a ATRIM prossegue.

ARTIGO SÉTIMO

Demissão

O associado demite-se do quadro de membro da ATRIM nas seguintes situações:

a) À seu pedido, desde que solicite por escrito a sua demissão;

b) Quando o membro deixar de pagar as quotas por um período de 12 meses;

c) Por outras formas que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral;

d) O membro demitido poderá recorrer da desição à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Sanções

Um) O membro que infringir as disposições estatutárias e demais regulamentos da ATRIM fica sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, em carácter reservado;

b) Repreensão pública;

c) Suspensão de 1 (um) a 12 (doze) meses;

d) Exclusão.

ARTIGO NONO

Categorias de membros

A ATRIM contempla as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros institucionais;
d) Membros honorários;
e) Membros beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO

Membros fundadores

São membros fundadores os que constam no processo de pedido do reconhecimento jurídico da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros efectivos

São membros efectivos os técnicos de Radio-Imagiologia no activo ou reformados e simpatizantes que solicitarem a sua inscrição na ATRIM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros institucionais

São membros institucionais as pessoas singulares ou colectivas cuja actividade esteja relacionada com as áreas de Radio-Imagiologia, cuidados de saúde em geral, ensino, investigação e outras áreas de interesse para a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevância reconhecida no âmbito da Radio-Imagiologia e no sector da saúde.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Membros beneméritos

Um) São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevante contribuição à causa da ATRIM e/ou da carreira de radiologia.

Dois) A atribuição das categorias de membro honorário e benemérito é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Ser eleitos para órgãos sociais da associação;
b) Votar em Assembleia Geral e requerer a convocação da mesma, nos termos do presente estatuto;
c) Utilizar os serviços e as instalações da ATRIM;
d) Possuir um cartão de identificação do membro;
e) Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada e de qualquer deliberação que afecte os seus direitos;
f) Ter acesso à documentação da associação;
g) Receber informações de todas as actividades da ATRIM;
h) Participar nas reuniões dos seus grupos de trabalho e da Assembleia Geral;
i) Solicitar a anulação ou suspensão da sua inscrição;
j) Solicitar a reintegração à ATRIM.

Dois) Os membros institucionais, honorários e beneméritos podem participar na Assembleia Geral sem direito a voto, contudo, é lhes permitido o uso da palavra.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Pagar a quota mensal e demais despesas e contribuições regulamentares;
b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da ATRIM, tomadas de acordo com o presente estatuto;
c) Participar nas actividades promovidas pela ATRIM e desempenhar fielmente as actividades para as quais forem eleitos ou designados;
d) Defender o bom nome e prestígio da ATRIM e contribuir para o desenvolvimento e dignificação da mesma;
e) Cumprir o preceituado no estatuto, regulamentos e deliberações da ATRIM.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos sociais da ATRIM os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Direcção Geral;
c) O Concelho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ATRIM. É composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Elaborar os regulamentos da associação;
b) Aprovar o calendário eleitoral, convocar as eleições e homologar os resultados eleitorais;
c) Eleger e empossar os membros dos órgãos sociais;
d) Deliberar sobre os relatórios de actividades e de contas da ATRIM, ouvido o parecer do Conselho Fiscal:
e) Deliberar sobre os programas de trabalho e respectivos orçamentos propostos pela Direcção-Geral:
f) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota mensal dos membros;
g) Deliberar sobre a filiação da ATRIM noutras associações;
h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
i) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
j) Deliberar sobre a dissolução dos órgãos sociais, em partes ou no seu todo;
k) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino do seu património;
l) Autorizar a execução de empréstimos, constituição de garantias e outras obrigações pecuniárias;
m) Autorizar a alienação de bens da ATRIM;
n) Deliberar, em última instância, sobre os recursos interpostos contra as decisões dos órgãos da ATRIM, respeitado o direito à defesa;
o) Deliberar sobre a criação de representações em qualquer ponto do território nacional;
p) Deliberar sobre todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências específicas dos órgãos da ATRIM.

Dois) Para a alteração do estatuto e a dissociação da ATRIM é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que os interesses da ATRIM o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo vice-presidente por ele indicado.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo respectivo Presidente da Mesa quer por sua iniciativa, quer à pedido por escrito da Direcção-Geral, do Concelho Fiscal ou, ainda, de um mínimo de 1/3 (um terço) dos membros com as quotas em dia.

Três) A Assembleia Geral é convocada por escrito ou por outros meios de que o presidente dispor, expedido para cada um dos associados, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o dia, hora, local e a agenda da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral funciona com a metade dos membros com as quotas em dia, presente até a hora indicada na convocatória ou, com qualquer número de presenças passados 30 (trinta) minutos da mesma hora.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sem prejuízo do número 2 (dois) do artigo 19º.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por 6 (seis) membros:

a) Presidente;
b) Dois vice-presidentes;
c) Três secretários, sendo um destes o secretário-geral.

Dois) Os membros referidos no número anterior são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Na falta do presidente, exercerá o cargo o vice-presidente por este indicado.

Quatro) Na falta do presidente e dos vice-presidentes, eleger-se-á um membro que exercerá interinamente o cargo de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Atribuições dos membros da Mesa

Um) São atribuições do presidente da mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
b) Presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
c) Assinar as actas e relatórios das reuniões.

Dois) São atribuições dos vice-presidentes substituir o presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 24º.

Três) Aos secretários é atribuída a elaboração das actas, relatórios e de outra documentação do órgão.

SECÇÃO II

Da Direcção-Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Definição

A Direcção-Geral é o órgão executivo e administrativo da ATRIM.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências da Direcção-Geral

Compete à Direcção-Geral:

a) Exercer a gestão administrativa e financeira da ATRIM;
b) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
c) Autorizar a execução das despesas da ATRIM nos termos do estatuto;
d) Deliberar sobre a inscrição dos membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da candidatura e anular a inscrição a quem o requerer;
e) Apreciar as propostas de substituição dos titulares de cargos, nos termos do número 2 (dois) do artigo 40º;
f) Apreciar as propostas de sanções a aplicar aos membros;
g) Elaborar pareceres que lhe forem solicitados por outros órgãos da ATRIM;
h) Fixar os emolumentos devidos pela emissão de documentos no âmbito dos serviços da ATRIM;
i) Arrecadar e distribuir receitas, satisfazer as despesas e administrar as doações ou legados feitos à ATRIM;
j) Contrair empréstimos, alienar e onerar bens, dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral;
k) Fixar os subsídios de deslocação de todos os membros dos órgãos sociais da ATRIM;
l) Nomear comissões e grupos de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reuniões e deliberações da Direcção-Geral

Um) A Direcção-Geral reúne-se em sessão ordinária 1 (uma) vez em cada 2 (dois) meses e, em sessão extraordinária por iniciativa do presidente ou da maioria simples dos seus membros.

Dois) A Direcção-Geral delibera validamente na presença da maioria simples dos seus membros, incluindo o Presidente ou seu substituto legal.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validos, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) A Direcção-Geral funciona no local designado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

A Direcção-Geral é composta por 4 (quatro) membros, nomeadamente:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário-Geral;
d) Tesoureiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Competências dos membros da Direcção-Geral

Compete aos membro da Direcção-Geral exercer as atribuições que lhes forem conferidas expressamente pelo presidente da Direcção-Geral.

ARTIGO QUADRASÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente da Direcção-Geral

Ao presidente da Direcção-Geral compete:

a) Representar a ATRIM em juízo e fora dele, perante órgãos de soberania e de administração pública;
b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção-Geral;
c) Executar as deliberações da Direcção-Geral e da Assembleia Geral;
d) Interpor recurso às deliberações dos órgãos da ATRIM que as considere contrárias ao estatuto e aos interesses da associação;
e) Propor à quaisquer membros ou órgãos da ATRIM a elaboração de pareceres sobre matérias de interesse da associação;
f) Efectuar despesas orçamentais dentro dos limites estabelecidos;
g) Emitir cheques com 2 (dois) dos membros da Direcção-Geral da ATRIM;
h) Zelar pelo cumprimento do estatuto e pela prossecução dos fins da ATRIM;
i) Propor ao Presidente da Assembleia Geral a data da eleição dos órgãos sociais;
j) Delegar as suas atribuições aos membros da Direcção-Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário-geral

São competências do secretário-geral as seguintes:

a) Dirigir a secretaria da ATRIM;
b) Secretariar as reuniões da Direcção-Geral e da Assembleia Geral;
c) Emitir cheques com o Presidente da Direcção-Geral;
d) Garantir a actualização do cadastro dos membros.

ARTIGO QUADAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do tesoureiro

São competências do tesoureiro as seguintes:

a) Responsabilizar-se pelo fundo e outro tipo de legado destinado à ATRIM;
b) Realizar despesas autorizadas pelo presidente;
c) Elaborar e actualizar o cadastro e controlar o pagamento da quota mensal dos membros;
d) Elaborar a previsão orçamental e o balanço económico-financeiro e patrimonial da ATRIM;
e) Apresentar ao Concelho Fiscal, para auditoria e parecer, o balanço e a previsão orçamental;
f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, para votação, o relatório anual de contas, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
g) Apresentar, nas reuniões da Direcção-Geral, o balancete do movimento financeiro do período;
h) Depositar o fundo da associação em estabelecimentos bancários indicados pela Direcção-Geral;
i) Emitir cheques com o presidente;
j) Apresentar à ATRIM os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mandato da Direcção-Geral;
k) Coordenar as actividades de captação de recursos para a ATRIM.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Representação

Um) A ATRIM será representada em juízo e fora dele pelo presidente da associação ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Dois) A Direcção-Geral será representada a nível provincial por delegações provinciais.

Três) O presidente da associação será representado a nível provincial por delegados provinciais.

SECÇÃO III

Do Concelho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e da administração financeira da ATRIM, bem como do cumprimento do estatuto e das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Concelho Fiscal:

a) Fiscalizar e auditar a administração económico-financeira e patrimonial da ATRIM;
b) Convocar a Assembleia Geral quando o considerar necessário;
c) Dar parecer sobre os relatórios de actividades e de contas da Direcção-Geral e apresentá-lo em reunião da Direcção-Geral ou da Assembleia Geral;
d) Elaborar pareceres que lhe forem propostos;
e) Deliberar sobre os requerimentos de renúncia do cargo ou de suspensão temporária dos seus membros;
f) Deliberar sobre a substituição dos seus membros, de acordo com o preceituado no número 2 (dois) do artigo 40º;
g) Assistir às sessões deliberativas da Direcção-Geral sempre que o julgar necessário, sem direito a voto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros, nomeadamente:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Três vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Atribuições dos membros do Conselho Fiscal

Um) São atribuições do Presidente do Concelho Fiscal as seguintes:

a) Cumprir e fazer cumprir o preceituado nas atribuições do órgão;
b) Convocar e presidir as sessões do órgão, segundo a ordem do trabalho;
c) Assinar as actas das reuniões.

Dois) O vice-presidente poderá substituir o presidente, quando ausente.

Três) A atribuição do secretário é elaborar as actas e demais documentos do órgão.

Quatro) Os vogais irão representar o Presidente do Concelho Fiscal a nível regional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Reuniões e deliberações do Concelho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente para apreciação dos balancetes, antes de cada reunião da Direcção-Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente quando solicitado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou pelo presidente da Direcção-Geral.

Três) O Concelho Fiscal só se reúne na presença do mínimo de três dos seus membros, incluindo o presidente.

Quatro) As deliberações e pareceres devem reunir a maioria simples dos votos favoráveis, tendo o presidente, ou o substituto legal, o voto de qualidade.

Cinco) O Conselho Fiscal funciona no local definido pelo seu presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Renúncia de titulares dos órgãos sociais

Um) Pode, o titular de um cargo nos órgãos da ATRIM, requerer ao órgão a que pertence, a aceitação da renúncia ao cargo ou suspensão temporária do exercício de funções.

Dois) As vagas resultantes da renúncia ou da suspensão de mandato serão preenchidas pelos membros suplentes que figuram da lista e pela ordem indicada, procedendo-se, na falta de suplentes, uma nova eleição pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do património, receitas e despesas)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Património

O património da ATRIM será constituído por:

a) Bens móveis e imóveis;
b) Acervo histórico e documental da ATRIM;
c) Outros bens que vierem a ser incorporados à associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

As receitas e o património da ATRIM terão origem em:

a) Contribuições dos membros;
b) Recursos provenientes de contratos, convénios, projectos e promoções;
c) Subvenções, doações e legados;
d) Outras receitas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Despesas

São despesas da ATRIM a manutenção das instalações, o funcionamento e as demais necessidades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Alienação de bens

Um) Os bens poderão ser alienados para o benefício da ATRIM, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Dois) A sede nacional e o acervo histórico e documental da ATRIM são inalienáveis.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Um) A Direcção-Geral é responsável por todos os bens patrimoniais da ATRIM.

Dois) Os actos de lesão ao património serão objecto de processo administrativo determinado pela Direcção-Geral, pelo Concelho Fiscal e, em última instância, pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Fundo de reservas

Podem ser criados fundos de reserva destinados a fazer face parcial ou total às despesas extraordinárias da ATRIM.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Encerramento das contas

As contas da ATRIM são encerradas em cada 12 (doze) meses do exercício financeiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Alteração e dissolução

Um) A alteração do presente estatuto compete à Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e é aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis.

Dois) A dissolução da ATRIM carece do formalismo previsto no número anterior, exigindo-se no entanto, a presença da maioria de 3/4 (três quartos) do número total de membros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Disposições finais e transitórias

Um) É proibida a remuneração dos titulares dos órgãos sociais através de bonificações e outras vantagens.

Dois) A ATRIM pode realizar negócios onerosos necessários para a prossecução dos seus fins, desde que autorizado por maioria simples dos membros da Direcção-Geral ou pela Assembleia Geral.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia deverá promover as eleições dos órgãos sociais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o reconhecimento jurídico da associação.

Quatro) Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do estatuto serão resolvidos com base na legislação ou pela Assembleia Geral.

Maputo, Novembro de 2012.

Associação Muaz Bin Jabal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101634388, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Muaz Bin Jabal, constituída entre os membros: Mohomed Riaze Temuraspe Kecobabe Bapugy Rustamgy, Abdul Rahim Momade Ibrahimo, Feizal Ismael Sidat, Abubacar Ibraimo, Bahat Joaquim Zaheri, Assamo Mornade Arby, Amade Chaibo Vasco, Mussa Sualehe, Amisse Ibraimo António Nacuate Mahando, Checamade Molide Cassimo e Henrique Elcano Daudo Mussagi, É celebrado o presente estatuto que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, delegações, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adota a denominação Associação Muaz Bin Jabal, adiante designada associação, é uma organização apartidária, cívica de carácter moral e cultural, de responsabilidade jurídica e direito privado, sem fins lucrativos com autonomia patrimonial, financeira e administrativa.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A Associação Muaz Bin Jabal é uma organização de âmbito nacional, contudo pode se filiar em quaisquer instituições nacionais e internacionais de ensino religioso e não só, cujas finalidades estejam em consonância.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação do conselho de direção ou Assembleia Geral podem ser criadas delegações ou escolas em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A associação tem a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) Objectivos gerais:

a) Desenvolver ações intelectuais, científicas, culturais, religiosas e espirituais que resgatam os valores morais baseadas no Alcorão e tradições do Profeta Muhammad (Paz e Bênção de Deus Esteja Sobre Ele);

b) Difundir, promover, desenvolver e manter os valores religiosos como uma força poderosa da vida e uma fonte de fortalecimento dos valores culturais, educacionais, sociais, económicos, serviços de caridade e de valorização geral do ser humano.

Dois) Objetivos específicos:

a) Colaborar com o governo na massificação da educação e ensino técnico;

b) Estabelecer instituições de ensino e ou centros internatos;

c) Imprimir, publicar e ratificar a literatura Islâmica e que acendam nos valores morais;

d) Promover a irmandade na sociedade e os valores patrióticos;

e) Promover acampamentos juvenis com vista a difusão de cultura geral;

f) Desenvolver atividades que se julguem necessárias para sustentabilidade da associação;

g) Encorajar a sociedade para o abandono dos males que enfermam a humanidade tais como: alcoolismo, droga, crime, raptos, prostituição, etc.

h) Promover o espírito de irmandade e cooperação no seio da comunidade muçulmana e coordenar as atividades e práticas religiosas.

i) Promover, desenvolver e manter os valores religiosos, culturais, e educacionais, sociais, económicos, serviços de caridade e de valorização geral do ser humano;

j) Desenvolver, promover e unificar o sistema educacional islâmico;

k) Filiar-se em instituições similares existentes no país;

l) Participar, representar no plano religioso, cultural e intelectual perante as autoridades, instituições religiosas e humanitários a nível nacional e internacional os que nela se filiem;

m) Conceder ou subsidiar bolsas de estudos, caso haja possibilidades;

n) Criação de estabelecimento de ensino em diversas áreas, de desenvolvimento humano, profissional e técnico.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Pode ser membro da associação, toda pessoa, nacional ou estrangeira, independentemente da etnia, raça, sexo, língua, posição política ou condições económicas e sociais, desde

que seja maior de dezoito anos, bastando uma declaração expressa de aceitação dos estatutos identificando-se com as ideias da agremiação, aprovada pela direção-geral.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Um) Os membros subdividem-se em quatro categorias:

a) Membros fundadores;
b) Membros efectivos;
c) Membros beneméritos;
d) Membros honorários.

Dois) Membro fundador-considera-se membro fundador da associação a pessoa que contribuiu para a sua constituição que tenha assinado o requerimento da constituição.

Três) Membro efetivo- todo o cidadão maior de dezoito anos, que, tenha manifestado interesse e cumpra com as obrigações gerais e especificas de membro, mantendo condignamente uma postura social e moral que dignifica a agremiação.

Quatro) Membro benemérito- pessoa singular ou coletiva que regularmente contribua material e financeiramente de forma substancial para a prossecução dos objetivos do instituto.

Cinco) Membro honorários - todas pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da associação e seja reconhecido em direção geral a qual tem competência para declarar e condecorar.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da associação:

a) Os que renunciarem e manifestarem por escrito este interesse;
b) Os que forem expulsos por prática de atos incompatíveis com os objetivos e interesses da organização;
c) Os que não pagarem regularmente as suas quotas por mais de seis meses consecutivos, salvo se houver uma justificação aceite pela direção-geral;
d) Os que ofendam o prestígio da instituição.

ARTIGO NOVE

(Direito dos membros)

São direitos gerais dos membros da associação:

a) Participar nas sessões da direcção-geral, propor, discutir, eleger e ser eleito para qualquer cargo e pedir licença caso necessário;
b) Propor a admissão de novos membros;
c) Frequentar a sede da associação;
d) Usufruir das regalias e benefícios consignados nos estatutos;
e) Transmitir em caso de morte de um membro aos seus herdeiros, os direitos adquiridos como membro da associação;
f) A eleição dos órgãos da associação fica reservada a membros efetivos;
g) Propor a convocação, nos parâmetros estatutários, da assembleia geral extraordinária;
h) Renunciar por escrito a sua qualidade de membro ou demitir-se no exercício de determinadas funções associativas a que for confiado;
i) Ser informado acerca da gestão e administração da organização;
j) Em caso de necessidade, a direção geral ou direção executiva poderá discutir direitos especiais para os membros desde que não entre em contradição com os princípios da associação.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da associação:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
b) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições obrigatórias;
c) Pagar a quota suplementar que for fixada pela direção geral, para suportar a diferença entre as receitas resultantes da quotização e das despesas orçamentais;
d) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamentos das joias de admissão e quotas mensais;
e) O valor da joia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, será determinado pela direção-geral ou Conselho de Direção;
f) Atuar por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da organização;
g) Fornecer toda informação que lhe seja requerida pela organização;
h) Desempenhar com eficácia, qualidade, honestidade, zelo e dedicação, os cargos de direção e outras atribuições que lhe forem conferidos;
i) Não contrair dívida ou assumir responsabilidades económicas-financeiras em nome da associação sem a competente delegação ou autorização expressa;
j) Abster-se de qualquer ação sempre que as mesmas possam resultar em prejuízo para a realização do objetivo social dos interesses da associação;
k) O membro que pretende exonerar-se de associação, tratando-se de cooperador, só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com prévio aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro.

ARTIGO ONZE

(Sanções e recurso)

Um) A violação dos deveres enumerados no presente estatuto pode dar lugar a aplicação de sanções disciplinares incluindo a expulsão.

Dois) As sanções previstas no número anterior não podem ser aplicadas sem prévia audição do membro cuja responsabilidade está em causa.

Três) Das decisões tomadas pela direção sobre a expulsão, cabe a possibilidade de recurso a interpor no prazo de quarenta e cinco dias à assembleia, iniciando a contagem desde a data em que o membro teve conhecimento da decisão.

Quatro) Ao membro que for exonerado não é restituído o montante de jóia e quotas realizados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação subdividem-se em:

a) Assembleia Geral (A G);
b) Conselho de Direção (CDR);
c) Conselho Fiscal (CF).

SECÇÃO I

(Assembleia Geral-AG)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é composto pelos seus membros fundadores, membros efetivos, membros honorários e beneméritos.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral que poderá reeleger uma ou mais vezes.

Três) Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Convocação das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respetivo presidente, com

indicação do local, data e hora da realização da sessão e a respetiva agenda com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente,
b) Um vice-presidente,
c) Um secretário eleito.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia é de quatro anos, podendo ser reeleito mais uma vez.

Três) Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente, enquanto o secretário é responsável pelas atas das reuniões.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum constitutivo)

O quórum necessário para que as reuniões da Assembleia Geral possam validamente realizar-se é de metade mais um do total dos membros efetivos, em primeira convocatória e na segunda convocatória a sessão iniciará com os seus trabalhos com qualquer número de membros presentes ou representadas, uma hora depois da marcada para o efeito.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias têm lugar pelo menos, uma vez por ano, no último trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por iniciativa do presidente, a pedido do Conselho da Direcção e religioso ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por um número não inferior a dois terços dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da associação tem as seguintes competências:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais e compor a mesa da Assembleia Geral;
b) Discutir e aprovar o programa de atividade e orçamento anual;
c) Apreciar e aprovar o regulamento interno e outros regulamentos da organização;
d) Atribuir a qualidade de presidente honorário ou de membro honorário;
e) Fixar a joia e as quotas mensal/ suplementar;
f) Decidir sobre as propostas de alterações dos estatutos;
g) Deliberar sobre a dissolução da organização;
h) Decidir sobre a admissão e perda ou recusa da qualidade de membro;
i) Exercer as demais funções que pelos presentes estatutos lhe forem atribuídas.
j) Aprovar o símbolo e os distintivos da associação;
k) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direção e religioso)

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e Composição do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão da associação que representa a mesma no plano interno e externo e de apoio técnico de projetos da associação, através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário executivo, tesoureiro e uma vogal, todos eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para um mandato de igual período.

Três) O presidente do Conselho de Direção é o presidente da associação.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direção e Religioso:

a) Cumprir e fazer cumprir as decisões estatuárias e legais assim como as deliberações da AG;
b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercícios, programas de atividades e orçamentos, relatório financeiro, controle patrimonial da agremiação apresentados pelo Conselho de Direção e Religioso;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando julgar necessário;
d) Velar pela execução das funções dos vários departamentos;
e) Subsidiar, dar assistência ou remunerar qualquer pessoa empregada ou contratada pela agremiação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador independente, da assembleia e do Conselho de Direcção, que busca através dos princípios de transparência, equidade prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos da associação, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, escolhem entre si um administrativo que convocará e preside as suas sessões.

Quatro) O Conselho Fiscal, reúne trimestralmente ou quando julgar conveniente, ou ao pedido do Conselho de Direcção.

Cinco) O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros: um administrativo, um secretário e um relator (vogal).

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades e inspeções das contas e demais assuntos financeiros, bem como o cumprimento dos estatutos;
b) Pedir a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, do conselho de direção quando julgar conveniente;
c) Dar parecer sobre documentos elaborados pelo Conselho de Direção, nomeadamente o relatório e balanço anuais;
d) Velar pelo cumprimento das normas e princípios que orientam as atividades da organização;
e) Apreciar os factos da administração financeira e verificar à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
f) Examinar a escritura e documentação da associação sempre que entender conveniente;
g) Pedir a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, do Conselho de Direção e religioso, quando julgar conveniente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Duração do mandato)

Um) O período de exercício do Conselho Fiscal é de quatro anos, com início após quarenta e cinco dias úteis da sua eleição.

Dois) Sem prejuízo da data em que o Conselho Fiscal terminar o seu mandato, este órgão deve permanecer em exercício até a realização da Assembleia Geral, na qual são eleitos os novos titulares e reconduzidos dependendo do seu desempenho no exercício anterior.

Três) Em caso de recondução, não devem vigorar acima de dois mandatos.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

A associação contará com os seguintes recursos financeiros:

a) Quotização dos membros;
b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

E património da associação, todos os bens móveis e imóveis atribuídos ou doados pelo Governo, pessoas singulares, coletivas, organizações não governamentais (ONG'S) nacionais ou estrangeiras ou instituições públicas e tudo o que a associação tenha adquirido durante o exercício das suas funções.

ARTIGO VINTE E SETE

(Exercício)

O período do exercício das atividades da associação decorre de 1 de Março a 30 de Abril do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis, sempre em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados ou submetidos, quando a Assembleia Geral, expressamente convocada, assim o resolva.

Dois) As alterações serão aprovadas por dois terços dos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito e mediante o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral deverá decidir, o destino a dar ao património da associação, depois de cumpridas todas as obrigações existentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pelas assinaturas de três membros sendo obrigatório que uma delas seja a do presidente do Conselho de Direção.

Dois) Para assuntos correntes e de expediente normal, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da direção.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Regulamento interno)

Um) A assembleia de associação fica encarregue de produzir um regulamento interno, para melhor esclarecimento dos associados.

Dois) O regulamento será elaborado no prazo de noventa dias a contar da data da aprovação definitiva destes estatutos.

Nampula, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Atlas Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Atlas Multi Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101750086, entre Edgar Francisco Nhanale e Alita Marília Barreto. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Atlas Multi Service, Limitada e tem a sua sede no rua 8, quarteirão 4, Zona da Manga – bairro 13º - na cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de comércio geral, prestação de serviços, consultoria e afins conforme se descreve abaixo:

a) Actividade de exploração florestal bem como a comercialização dos derivados florestais;
b) Comercialização de combustíveis solidos com enfoque em lenha;
c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações;
d) Actividades de telecomunicações, consultoria e programação e actividades relacionadas;
e) Actividades dos serviços informação;
f) Comércio de mobiliário de escritório, de máquinas, material e equipamento de escritório; e
g) Comércio de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado devidamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcento (100%) de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

a) Edgar Francisco Nhanale – com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social;
b) Alita Marília Barreto – com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Edgar Francisco Nhanale e Alita Marília Barreto.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA QUINTA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Auto Fix Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e dois, foi alterada a administração e representação

da Auto Fix Center, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101666816, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de quinhentos mil meticais, já integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Serj Menasse Kenderjian correspondente a 50% da sociedade, e uma de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Hrag Menasseh Kendirjian, correspondente a 50% da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade dispensa caução e será exercida pelos ambos sócios Serj Menasse Kenderjian e Hrag Manasseh Kendirjian, durante um biénio sem prejuízo de reeleição, podendo cada um deles individualmente obrigar a sociedade em qualquer acto. Compete aos administradores, em conjunto ou individualmente, exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social.

Nampula, 8 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Auto Fix Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e dois, foi alterada a administração e representação da Auto Fix Center, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101666816, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, na qual deliberaram por unanimidade em abrir uma filial na Avenida de Trabalho bairro de Namutequeliua, talhão S/N posto administrativo de Muhala cidade de Nampula.

Nampula, 8 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Balama Renewables, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e vinte e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, a então sócia Solar Century Africa Limited, cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade em epígrafe, a favor da sociedade Crossboundary Energy Holdings e, por sua vez, a então sócia BB Energy Renewable Division (RED) PTE. LTD, cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de quinze mil e oitocentos, representativa de um por cento do capital social da Balama Renewables, Limitada, a favor da sociedade Crossboundary Energy Credit Holdings, tendo, ainda, sido suprimido o artigo vigésimo sétimo dos estatutos da sociedade, relativo à disposição transitória e, em virtude das cessões de quotas acima referidas, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão quinhentos e oitenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Crossboundary Energy Holdings; E

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil e oitocentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Crossboundary Energy Credit Holdings.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Ilegível.*

Brilho Distribuições – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Brilho Distribuições – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101420337.

A sócia Celsa de Sucrustância Armando Milane cedeu 50% da sua quota no valor de dez mil meticais, para o sócio Magno Júlio Jovo. E ambos deliberaram o aumento do capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais, a mudança do nome de Brilho Distribuições, Limitada, para Brilho Distribuições Service, Lda, a mudança do endereço para bairro Alto - Maé, Avenida 24 de Julho n.°3737, 3°andar e a nomeação do senhor Magno Júlio Jovo como director executivo da empresa.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo primeiro, artigo quarto e artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Brilho Distribuições Service, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto - Maé, Avenida 24 de Julho n.°3737, 3°andar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000, 00 (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Celsa de Sucrustância Armando Milane;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000.00 (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Magno Júlio Jovo.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Celsa de Sucrustância Armando Milane desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Dois) Fica nomeado o director executivo Magno Júlio Jovo.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Car 5 Star Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101772551 uma entidade denominada Car 5 Star Import e Export, Limitada.

Primeiro. João Anselmo Metsumo solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333023F, emitido a 2 de Feveiro de 2018, e válido até 13 de Feveiro de 2023, residente na cidade de Maputo bairro Zimpeto, casa n.º 83 quarteirão 82;

Segundo. Rosa Luísa Anselmo Metsumo solteira de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500149114Q, emitido a 28 de Agosto de 2017, com validade até 23 de Agosto de 2022, residente na cidade de Maputo bairro Zimpeto quarteirão 82, casa n.º83.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade limitada de responsabilidade limita, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Car 5 Star Import e Export, Limitada, de responsabilidade limitada. Com sede na cidade Maputo, rua Conselheiro Pedroso, n.º 420, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do país, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, designais:

a) Uma quota no valor 80.000,00MT (oitenta mil meticais) que corresponde a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio João Anselmo Metsumo;

b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social. pertecente ao Rosa Luisa Anselmo Metsumo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A empresa Car 5 Star Import e Export e Serviço tem como objecto social:

a) Importação e exportação de bens;

b) Consultoria fiscal;

c) Logística e transportes;

d) Contabilidade e auditoria;

e) Corretagem e mediação de seguros.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gerência e a administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, fica a cargo do gerente João Anselmo Metsumo tendo este a legitimidade para constituir contas bancárias para empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *Internt Benking* e *E-Commerce.*

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

DICOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771628 uma entidade denominada DICOM, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Noraly António Nhantumbo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993359C, emitido a 21 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade da Matola-Malhampsene, NUIT 100864002, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo. Eden Meison Moises Muhimua, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100494881N, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Machava-Sede, NUIT 121231409, doravante designado por Segundo Outorgante;

Terceiro. Fernando Gentil Santos Matlula, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257986M, emitido a 9 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, NUIT 105593716, doravante designado por Terceiro Outorgante;

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de DICOM, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos petrolíferos, constituído:

a) Recepção, armazenamento, manuseamento, bunkering, trânsito, exportação, reexportação, transformação e comercialização de produtos petrolíferos e gás natural, óleos e massas lubrificantes;

b) Intermediação e transporte de produtos petrolíferos, incluindo todo tipo de combustíveis;

c) Pesquisa, produção e comercialização de produtos minerais, em particular petróleo e gás natural;

d) Comercialização de matéria - prima de utilidade mineira;

e) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área dos recursos naturais;

f) Desenvolvimento de projectos de pesquisa e produção de hidrocarbonetos, individualmente ou em parceria com outras empresas nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à sua actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a gestão por conta, a representação ou agenciamento de empreendimentos e projectos no domínio de combustíveis e hidrocarbonetos ou de empresas onde detenha participação.

Quatro) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 3ªandar, Prédio Jat 1, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio Noraly António Nhantumbo;

b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Eden Meison Moises Muhimua;

c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, titulada pelo sócio Fernando Gentil Santos Matlula.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

a) Acordo com o respectivo titular;

b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;

e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral.

Dois) A sociedade indica como primeiro director-geral o senhor Fernando Gentil Santos Matlula, cujo mandado inicia a partir da data de constituição da sociedade, e terá a duração de 4 (quatro) anos contados a partir da data do início das actividades da sociedade, estando dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Três) Findo o período de 4 (quatro) anos, indicado no número anterior a administração da sociedade será exercida por um director-geral nomeado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e um sócio.

Dois) Em caso algum o director-geral poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;

b) Alteração do contrato de sociedade;

c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;

d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;

f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte porcento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Dilon Matos Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com denominação Dilon Matos Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 11 de Julho de 2017, registada sob NUEL 101662039, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 7 de Dezembro de 2021

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dilon Matos Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Dilon Matos Design.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de informática, gráfica, serigrafia, *procurement, marketing,* consultoria e promoção de eventos;

b) Produção e venda de todo o tipo de material gráfico, de serigrafia, artigos de papelaria;

c) Confecção e comercialização de vestuário, uniformes e seus acessórios;

d) Comércio a retalho de outros produtos novos.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e corresponde a uma quota única, pertencente ao único sócio Carlos Ermelindo de Matos Mwiya, solteiro, designer de profissão, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100565501J e NUIT 151008003, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Carlos Ermelindo de Matos Mwiya, que desde já fica nomeado director-executivo com dispensa de caução, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa e actuará com toda a diligência e o cuidado próprio à administração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-executivo ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

EC Império – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101738469, uma entidade denominada, EC Império – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 conjugado com os artigos 328 e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Francisco Leonel Salomão Nhabanga, casado com Júlia António Cumbane, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807003I, emitido a 9 de Setembro o de 2017 e residente no bairro T-3, casa n.° 28 na cidade de Matola, celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de EC Império – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Maxaquene, Avenida Acordos de Lusaka n.° 1038, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Transporte de passageiros e cargas;

b) Aluguer de viaturas;

c) Imobiliária e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma quota única de 100%, pertencente ao sócio único Francisco Leonel Salomão Nhabanga.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrada pelo sócio Francisco Leonel Salomão Nhabanga, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Evac Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, com a denominação Evac Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101771792, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação de Evac Serviços, Limitada, e tem a sua sede na província Maputo, Zona Não Parcelada, bairro da Fronteira, Namaacha, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de viaturas, venda de celulares, transporte e aluguer de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Édio Victorino Alberto Coane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Édio Victorino Alberto Coane, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Excellerate Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do n.º 4, do artigo 247, do Código Comercial, que no dia 6 de Maio de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101750965, uma sociedade por quotas constituída por tempo indeterminado entre Excellerate Property Services Mauritius, Limited, sociedade comercial constituída e registada em Maurícia; e Roelof Adriaan Otto, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00188929, emitido em 14 de Setembro de 2016 e válido até 13 de Setembro de 2026, denominada Excellerate Services Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, porta 1, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Excellerate Services Mozambique, Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, porta 1, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza na sua mais ampla amplitude, incluindo o fornecimento de materiais para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para o efeito as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4.260,00MT (quatro mil, duzentos e sessenta meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 4.217,00MT (quatro mil, duzentos e dezassete meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Excellerate Property Services Mauritius, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de 42,06MT (quarenta e dois meticais e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Roelof Adriaan Otto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por três administradores, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores, com dispensa de caução, os senhores Adriaan Otto, Clinton Phipps e Tenita Laura Moodley.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fly Cargo Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761398, uma entidade denominada Fly Cargo Express, Limitada.

Argentino Sebastião Chaincomo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104364197A, emitido a 28 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central C, Avenida Zedequias Manganhela, quarteirão 23, n.º 519, 5.º andar, flat 6;

Baltazar Fernando Augusto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200656429M, emitido a 5 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Urbanização, casa n.º 30, quarteirão 9.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constante neste contrato.

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fly Cargo Express, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e regendo se pelos presentes estatutos demais legislação aplicavel.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 19 de Outubro, aeroporto terminal de cargas, porta 32.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessário.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Encomendas postais;

b) Transporte de cargas, agenciamento e intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Argentino Sebastião Chaincomo, com uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60%; e

b) Baltazar Fernando Augusto, com uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40%.

ARTIGO CINCO

(Cessação e divisão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, à sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Balanço de actividade)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados depois de deduzido pelo menos os dez por cento para a constituição de fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SETE

(Liquidação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, Argentino Sebastião Chaincomo detentor da quota de 60%.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Franklin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Franklin Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 100924021, deliberaram a cessão da quota no valor de um milhão de meticais que os sócios possuiam no capital social da referida sociedade e que cederam aos sócios Bingsheng Cai e Isac Eduardo Lingua, respectivamente.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrita em 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado pelos sócios nas seguintes proporcções:

a) Uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), pertencente ao sócio Bingsheng Cai; e

b) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Isac Eduardo Lingua.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Grupo Waite Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos seis dias do mês de Junho de dois mil vinte e dois, com a denominação Grupo Waite Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101771725, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Waite Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto - Maé, Avenida Ho Chi Min, n.º 1979, 2.° andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a promoção de espetáculos, edição, produção de eventos corporativos e privados, agenciamento de artistas; importação de grandes variedades de produtos; consultoria financeira, restauração, organização de eventos, manutenção de edifícios, gestão de negócios, imobiliária, comércio por grosso de todos produtos, minérios e metais; gestão hoteleira, bar, venda de tabaco e produtos manufaturados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia Arnissa Abdula Waite.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Arnissa Abdula Waite, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

GTS - Global Tracking Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de onze de Abril, de dois mil e vinte e dois procedeu-se na GTS - Global Tracking Solution, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100279347, a mudança de endereço fisico da sociedade, sendo que a mesma deixou de se localizar na Avenida Mão Tsé Tung n.° 1350, rés-do-chão, passa a localizar-se no bairro da Maxaquene, rua da Resistência, Parcela 24 único, cidade de Maputo. Ficando o texto do artigo primeiro do pacto social alterado tomando desde já a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GTS -Global Tracking Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene, rua da Resistência, Parcela 24 único.

Maputo, 10 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Habib International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771202, uma entidade denominada Habib International, Limitada, entre:

Ishfaq Ahmed Choudhry, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AV4195164 PAK, emitido a 1 de Novembro de 2022, residente em Maputo na Avenida Vladmir Lenine n.° 188, 33.º andar, bairro Central, casado com Mumtaz Ishfaq no regime de comunhão geral bens;

Ijaz Muhammad, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º M00168162, emitido a 22 de Janeiro de 2016, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 188, 33.º andar; e

Hafiz Shahid Nadeem, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AR9459231, emitido a 6 de Janeiro de 2012, residente em Maputo na Avenida Vlademir Lenine n.º 188, 33.º andar, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denominada de Habib International, Limitada, que é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 483, cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como actividade principal a venda de viaturas, comercialização de acessórios para motociclos, e sobressalentes, tractores etc., bem como aluguer de espaço para o parqueamento de viaturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ishfaq Ahmed Choudhry;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ijaz Muhammad; e

c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hafiz Shahid Nadeem

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e a estranho depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Adiministrãção e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os sócios,e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraodinariamente quantas vezes forem necessárias desde que para tal haja motivos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicavel na República de Moçambique, concrentamente em fórum judicial, dirigido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Hiperdist Alliances, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia sete de maio de dois mil e vinte e um, os sócios da sociedade comercial denominada Hiperdist Alliances, Limitada., sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101043932, com um capital social de sessenta mil meticais, deliberaram, a alteração da sede social. Em consequência da deliberação acima vertida, é alterado o número dois do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 3.º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

HSA Comércio Electrónico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101748510, uma entidade denominada HSA Comércio Electrónico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Harrison Tsepo Langa, portador de passaporte n.º A04610510, residente em Muhalaze, quarteirão 36, 3 C-1475, Matola;

António da Cruz Pascoal André Nhapulo, solteiro, natural de Manjacaze, residente na cidade da Matola, Matola C, bairro Hanhane, praceta Judite Tembe, n.º 41, segundo andar, flat 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100306135F, emitido a 16 de Dezembro de 2020, em Maputo; e

Sidónio Eugénio Banze, casado, natural de Manjacaze, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 52, casa n.º 170, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104905144B, emitido em Maputo, a 19 de Setembro de 2014.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade com denominação HSA Comércio Eletrónico, Limitada, tem a sua sede no bairro Massinga, quarteirão 4, em Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, venda *online* e reparação de equipamentos eletrónicos e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas, uma de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais) para Harison Langa, correspondente a 42,5 por cento do capital social, uma de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticais) para António da Cruz Pascoal André Nhapulo, correspondente a 42,5 por cento do capital social e outra de 3.000,00MT (três mil meticais) para Sidónio Eugénio Banze, correspondente a 15 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios maioritários, nomeadamente Harisson Tsepo Langa e António da Cruz Pascoal André Nhapulo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de, pelo menos, 2 sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) No caso de os dois sócios maioritários não estiverem disponíveis para a administração e a gestão da sociedade, o sócio Sidónio Eugénio Banze, com 15 porcento de participação, poderá tomar o cargo de gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, trimestralmente, para apreciação do balanço e contas do exercício trimestral findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Kaizen Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101769895, uma entidade denominada Kaizen Studio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Radek de Oliveira Baduro, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481637A, emitido em Maputo, a 3 de Maio de 2021 e válido até 2 de Maio de 2026; e

Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101991158I, emitido em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2022 e válido até 31 de Janeiro de 2027.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kaizen Studio, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Simões da Silva, n.º 8, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

a) Design gráfico e diagramação;
b) Atividade de tipografia e gráfica, impressão;
c) Atividade de produção de fotografias;
d) Web design;
e) Consultoria e tecnologia de informação;
f) Desenvolvimento, aplicação, instalação e manuseamento de softwares

e tecnologias e tecnologias de informação;

g) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

h) Desenvolvimento de lojas virtuais e comércio eletrónico;

i) Representação de marcas e patentes em território nacional e estrangeiro;

j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior; e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Radek de Oliveira Baduro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Radek de Oliveira Baduro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma,

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração do gerente;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Decisão sobre distribuição de lucros;

f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MacDan Cleaning & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101771415, uma entidade denominada MacDan Cleaning & Services, Limitada.

Marcelino Selemane Abudo, solteiro, natural de Meconta, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107393104M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente na cidade de Matola, quarteirão 32, casa n.º 531, Machava, Infulene A; e

Elizabeth Albertina Bernardo Fulane, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101885391P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, quarteirão 2, casa n.º 375, Fomento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade MacDan Cleaning & Services – Sociedade Limitada, com endereço na avenida Samora Machel, EN4 , casa n.º 1609, quarteirão 1, Matola C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de limpeza e fornecimento de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativo de cem por cento do capital social, pertencente aos sócios Marcelino Selemane Abudo (cinquenta por cento) e Elizabeth Albertina Bernardo Fulane (cniquenta por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gestão e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Marcelino Selemane Abudo, desde já nomeado como director-geral e Elizabeth Albertina Bernardo Fulane, desde já nomeada directora financeira.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios especialmente constituídos pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Manancial dos Produtos ao Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Março de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101718425, uma entidade denominada Manancial dos Produtos ao Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, por:

Carla Virgínia Francisco Pene Muchuane, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300012174C, emitido a 15 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, casa n.º 39, quarteirão 82, casada sob regime de comunhão geral de bens com Hermenegildo Vasco Muchuane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Manancial dos Produtos ao Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, casa n.º 39, quarteirão 82, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: produção e comercialização de óleos vegetais puros, óleos essenciais, farinhas naturais e outros produtos resultantes da produção e a retalho e a grosso, consultoria e gestão de negócios, prestação de serviços, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros produtos que complementem objecto principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, sendo que, contudo, caberá, às partes estipularem o contrário em caso de alteração contractual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencendo a apenas sócia única, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia única Carla Virgínia Francisco Pene Muchuane.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Um) Em casos de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Manica Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 78 a 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Horácio Colher Mapingue, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101090862I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente no bairro Eduardo Mondlane, no distrito de Gondola; e

Timótio Almeida António, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104375933A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a catorze de Junho de dois mil e vinte e um, residente no bairro Stanha, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manica Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Manica Serviços, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Fornecimento de material eléctrico, mobiliários e electrodomésticos;
b) Fornecimento de material de construção;
c) Prestação de serviços de transportes;
d) Construção civil:
e) Limpeza e fumigações;
f) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de

empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Colher Mapingue; e

b) A outra quota desigual de valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Timótio Almeida António.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Horácio Colher Mapingue, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do director-geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo director-geral, serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal dos sócios;

c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Junho de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Matambo Mineral e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101744515, a sociedade Matambo Mineral e Serviços, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Matambo Mineral e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Exploração de recursos minerais;

b) Prospeção e pesquisa de extração;

c) Importação e exploração de equipamentos de mineração;

d) Livraria;

e) Venda de materiais escolares, materiais de escritório e equipamentos informáticos;

f) Formação técnico-profissional, ensino à distância, ensino médio, internet café, centro de inovação e tecnologia;

g) Agência de comunicação e *marketing;*

h) Serigrafia e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Telma Eugénio Frasco, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 060101076651P, emitido a

catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 109839671; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge de Lima Boa Morte, solteiro, maior, natural de Conceição, São Tomé, de nacionalidade são-tomense, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de passaporte n.º PC003653, emitido a dez de Maio de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Migração de São Tomé e Principe, NUIT 171705908.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Telma Eugénio Frasco, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 1 de Junho de 2022. – O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Mozale Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozale Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101587096, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Simões Augusto Zalembessa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaminga, distrito de Cheringoma.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, forma e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozale Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua 3001, bairro 18.º da Manga, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e forma

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conviniente em território moçambicano ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultorias, auditorias, comércio geral, imobiliária, viaturas, *rent a car,* prestação de serviços, indústria, transporte e logística, combustíveis e lubrificantes, restauração, parqueamento, importação e exportação, construção civil e similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecussão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto desde que não sejam contrárias à lei.

CAPÍTULO II

De participação, capital social, direcção e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Participação nos outros empreendimentos

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa e indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Simões Augusto Zalembessa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde de já nomeado como director o senhor Simões Augusto Zalembessa.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e constituir neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo caso o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado

pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Nandzika Salad & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101735109, uma entidade denominada Nandzika Salad & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Cândida Bila Bambo, casada com o senhor Gildo Bambo sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400258755B, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Magoanine C, quarteirão 80, casa n.º 30, distrito municipal Kamubukwana.

Pelo presente instrumento, celebra por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nandzika Salad & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Magoanine C, cidade de Maputo, n.º 80, casa n.º 30, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços, *catering,* restauração, fornecimento de bens alimentares e de higiene, organização de evento, venda (envio de mercadoria), cintagem de mercadoria, mudanças, transporte de mercadoria;

b) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebida, gás doméstico, importação e exportação.

Dois) A sociedade deverá exercer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma única quota do valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Carla Cândida Bila Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela senhora Carla Cândida Bila Bambo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Napela Mining 9313, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101769887, uma sociedade denominada Napela Mining 9313, S.A. que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Napela Mining 9313, S.A., tem a sua sede na rua Simões da Silva, n.º 8, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a participação financeira em vários sectores de atividade, nomeadamente:

a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;

b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;

c) Desenvolvimento e gestão de projetos mineiros;

d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;

e) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projetos de investimento;

f) Prestação de serviços de consultoria e acessória na área de construção civil e obras públicas e outros afins;

g) Participação direta ou indireta em projetos de desenvolvimento e de investimento; e

h) Outras atividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para as qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000 (mil) acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, conterão a assinatura de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2, do artigo 130, do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3, do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) À falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de dois administradores;

b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferidos pelo Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Nice Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, com a denominação Nice Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das entidades Legais sob NUEL 101156990, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nice Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto - Mae, Avenida Ho Chi Min , número 1979. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: promoção de espectaculos, edição, produção de eventos corporativos e privados, agenciamento de artistas importação de grandes variedades de produtos, serviços conexos com todas estas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A socidade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente à uma única quota pertencente a sócia, Arnissa Abdula Waite.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Arnissa Abdula Waite, desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

O Rápido - Fast Delivery Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101772047, uma entidade denominada O Rápido - Fast Delivery Service, Limitada.

A 1 de Junho de 2022, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 15 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Miguel Aurélio Maússe, casado, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402661N, emitido a 19 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Etheky de Charles Samusson Laisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402661N, emitido a 5 de Abril de 20018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Jhuny Salvador Miguel Maússe, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641028B, emitido a 1 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Quarto. Kimbene Celeste da Silva Maússe, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106257750A, emitido ao 12 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, representado por Miguel Aurélio Maússe.

Pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade, que reger-se-á, pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Rápido, Fast Delivery Service, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, 1019, 10.º andar, flat 19 e será regida pelo presente estatuto e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da as-sembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

a) Circulação, tramitação e entrega de expediente e de correspondência;
b) Circulação, transporte e entrega de encomendas;
c) Despacho e recepção de encomendas nos terminais aeroportuários e rodoviários;
d) Transporte de mobiliário e equipamento de residência e/ou escritório (serviço de mudança); e
e) Transporte escolar e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto ou não, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Miguel Aurélio Maússe com 70% (setenta por cento), equivalente a 70.000,00MT (setenta mil meticais);
b) Etheky de Charles Samusson Laisse, com 10% (dez por cento), equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
c) Jhuny Salvador Miguel Maússe com 10% (dez por cento), equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
d) Kimbene Celeste da Silva Maússe com 10% (dez por cento), equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Miguel Aurélio Maússe que deste já ficam nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente têm poderes para nomear mandatários a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

Três) O gerente têm poderes para abertura de contas bancárias, nomear e remover assinantes de contas bancarias da sociedade, conceder financiamentos bancários, bastando apresentação por escrito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, cessão e divisão de quotas)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que fixadas em assembleia geral.

Dois) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, caso não exerça o seu direito, esses transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço e distribuição de resultados)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apresentação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
b) Decisão sobre a distribuição de lucros; e
c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunia-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Quatro) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RADCO Procurement & Suplly Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765296, uma entidade denominada RADCO Procurement & Suplly Chain, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maria de Lurdes Manuel Gomes e Leite, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991728F, emitido pelo serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 28 de Julho de 2015, com validade até 28 de Julho de 2022; e

Paulo João Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010136942B, emitido pelo serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 24 de Janeiro de 2019, com validade até 24 de Março de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RADCO Procurement & Suplly Chain, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de comércio á grosso e á retalho;

a) Peças e acessórios para máquinas indústriais;
b) Manuseamento de material Industrial;
c) Fornecimento de filtros e resinas;
d) Material e lubrificantes para áreas mineiras;
e) Fornecimento de todo tipo de material eléctrico;
f) Importação e exportação de peças para o ramo mineiro;
g) Prestação de serviços de logística e distribuição.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes à sócia Maria de Lurdes Manuel Gomes e Leite correspondente a 60%;

b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio Paulo João Cossa correspondente a 40%, (administração).

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em Assembleia Geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

RAH – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de quatro de Novembro de dois mil e dezanove, da assembleia geral da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila

de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos trinta e nove, a folhas cento e treze verso do Livro C Terceiro, com a data de catorze de Novembro de dois mil dezoito e no Livro E Sexto, com a data de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por alteração da denominação social onde o sócio Arlindo Manuel decidiu alterar a denominação RAH – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada para ARQSAFE – Sociedade Unipessoal, Limitada e aumento das actividades no objecto social ligadas a consultoria e venda de materiais de safety (segurança no trabalho), transporte e aluguer de viaturas e maquinas e que em consequência desta operação o mesmo decidiu alterar a redacção do artigo segundo e quinto que passa a ter nova e seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A sociedade adopta a denominação ARQSAFE – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: Construção civil, desenvolvimento de projectos, fiscalização, consultoria na área da construção, fornecimento e venda de materiais de construção, consultoria e venda de materiais de *safety* (segurança no trabalho), transporte e aluguer de viaturas e máquinas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sankofa Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dias treze de Novembro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Sankofa Africa, Limitada, sita na Avenida Milagre Mabote, n.º 58, res-do-chao, está matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101590313, deliberaram a cedência total de quotas do sócio José Elias Chaguala, no valor de duzentos e trinta meticais, correspondente a dois por centos do capital social a favor do sócio Baffour Kyei, ficando assim alterada a composição do artigo quinto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, que corresponde a cem por centos do capital social subscrita pelo único sócio Baffour Kyei.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sotchwa Soud Estúdio, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 8 de Junho de 2022, foi matriculada sob NUEL 101227936, uma entidade denominada Sotchwa Soud Estúdio, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sotchwa Soud Estúdio, Limitada, e tem a sua sede no bairro Trevo, quarteirão 30, n.º 23, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

a) Prestação de serviços de produção e gravação musical, organização de eventos;
b) Aluguer de material de ornamentação e som;
c) Organização de eventos;
d) Comércio geral;
e) Fornecimento de todos serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100,000,00MT (cem mil meticais) corresponde a três quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio António Joaquim Mabota, correspondente a quarenta por cento do capital social;
b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Rofino António Mabote, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio, Avelino António Mabote, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio António Joaquim Mabota que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tzouganatos Resort Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769909, uma entidade denominada Tzouganatos Resort Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único. George Marios Tzouganatos, solteiro maior, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06821804, emitido a 28 de Junho de 2018 e válido ate 27 de Junho de 2028.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tzouganatos Resort Beach – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 5911, flat 6, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

a) Prestação de serviços de advocacia, consultoria, fiscalidade, contabilidade, publicidade e *marketing* e acessória jurídica;
b) Prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
c) Turismo e hotelaria, restauração e bares;
d) Agência de viagem;
e) Gestão de condomínios;
f) Pesca;
g) Agricultura e agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio único George Marios Tzouganatos, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único George Marios Tzouganatos, ficando desde já nomeado como sócio gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único George Marios Tzouganatos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que, se aplicarão as regras de direito vigentes em Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vijaya Building Material, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766314, uma entidade denominada Vijaya Building Material, Limitada.

Juying Zou de nacionalidade chinesa, onde se encontra a residir em Moçambique, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E75472403, emitido a 25 de Maio de 2016, na China;
Shenliang Xiong, de nacionalidade chinesa, onde se encontra a residir em Moçambique, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ3807759, emitido a 5 de Novembro de 2020, na China.

Declaram constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Vijaya Building Material, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Rua 807, bairro de Matola Gare, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação de gerência podem se criar sucursais, agencias, delegacoes ou outras formas locais de representação no teritório nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comercialização de materiais de construção, mercadorias diversas, assim como actividade de importação e exportação de material diverda, decoração de imóveis, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objectos diferentes daqueles que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitudes permitidos por lei e mediante de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de100.000,00MT (cem mil meticais), representando duas quotas de igual valor nominal, representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 70,000MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Juying Zou que corresponde 60%;
b) Uma quota com o valor nominal de 30,000MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Shenliang Xiong que corresponde 40%.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios pode ser exigida a realização de prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente da prévia prestação do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do respectivo titular;
b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
c) Se sobre mesma recair arresto, arrolamento ou penhora;
d) Se a mesma for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, todavia, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas do valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade será ao cargo do senhor Juying Zou e do senhor Shenliang Xiong, eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral delibera se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Liquidação

Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comercias por quotas.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilancool Water Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e quatro verso a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para o sócio Zefanias Moisés Nhamirre, maior, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade Moçambicana e residente no Bairro Desse, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301123793B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 11 de Novembro de 2010, titular do NUIT n.º 124746991 e quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para cada um dos sócios Thomas Bergmann, maior, natural de Munchen, de nacionalidade Alemã e residente na Suíça, portador do Passaporte n.º C4YL0P4RN, emitido na Alemanha, a 2 de Julho de 2014, titular do NUIT 132169616; e Christian Oliver Gyger, maior, natural de Nurensdorf, de nacionalidade Sueca e residente na Suíça, portador do Passaporte número X0777064, emitido na Suíça, a 22 de Abril de 2010, titular do NUIT 162619438, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 29 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.